

Artigo 32.º

Atribuição de Responsabilidades

As empresas são responsáveis pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários.

CAPÍTULO VI**Execução**

Artigo 33.º

Princípio geral

1 — A execução do Plano decorre da coordenação entre o Município de Vagos e a MaisVagos — Sociedade Gestora de Parques Empresariais de Vagos S. A., adiante designada por Maisvagos, que é uma sociedade público-privada que tem por objeto a conceção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vagos a execução da beneficiação do arruamento que integra a EM 585 e que suportará toda a acessibilidade ao PESPA.

3 — Compete à MaisVagos a realização de todas as obras de urbanização do PESPA.

4 — Uma vez que toda a área de intervenção é propriedade da Mais Vagos não se estabelecem quaisquer mecanismos perquativos.

Artigo 34.º

Execução do Plano

1 — A MaisVagos procede à aquisição das parcelas de terreno integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento, de iniciativa da Mais Vagos Sociedade Gestores de Parques Empresariais, que estabelecerá as necessárias operações de transformação fundiária de acordo com o disposto no presente plano.

Artigo 35.º

Faseamento da execução do Plano

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VII**Disposições Finais**

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.

608801099

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA**Edital n.º 685/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

José António Glória Marques, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, do município de Carrizada de Ansiães:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, do município de Carrizada de Ansiães, tendo em conta o parecer emitido em 17 de março de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de maio de 2015.

Brasão: escudo de prata com um castanheiro de vermelho, arrancado do mesmo e folhado de verde com ouriços do mesmo rachados de ouro, entre ramo de parreira de verde, folhado e gavinado do mesmo e frutado de púrpura e ramo de oliveira de verde, frutado de negro, com os pés passados em aspa e atados de vermelho; campanha ondulada de azul e prata de quatro tiras onduladas. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com legenda a negro, em maiúsculas “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA”.

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga”.

14 de julho de 2015. — O Presidente, *José António Glória Marques*.
308796045

**PARTE I****INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.****Despacho n.º 8315/2015**

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de novembro, determino a publicação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, em anexo.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, as normas relativas ao Concurso Geral de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime do estudante internacional mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Exceção-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

O ingresso por estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do Instituto realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, com a exceção dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos do Instituto os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A qualificação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser comprovada através de documento comprovativo da titularidade de um curso de ensino secundário equivalente ao curso de ensino secundário português, comprovando aprovação nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no curso a que se pretendem candidatar. Em alternativa, podem apresentar certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

As condições de ingresso definidas no presente regulamento incluem, designada e obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o curso no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

Artigo 6.º

Verificação da qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equi-

valentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2 — A verificação das qualificações e conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior é efetuada por prova documental ou exame escrito, eventualmente complementados por exames orais.

3 — O processo de realização no Instituto das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, é definido por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Conhecimento da língua

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto exige o domínio independente da língua em que o curso é ministrado.

Artigo 8.º

Crítérios de seleção e seriação

1 — A ordenação dos candidatos é feita pelo Júri nomeado para o efeito, por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde à melhor média aritmética das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas, ou nas provas/disciplinas equivalentes.

Artigo 9.º

Vagas, candidatura e prazos

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo órgão competente do Instituto, nos termos das normas legais aplicáveis.

2 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada diretamente no Instituto ou no sítio internet da Instituição.

3 — Os calendários, o número de vagas e demais informação relevante são divulgados no sítio na Internet do Instituto e nos locais próprios existentes para o efeito.

4 — O órgão competente do Instituto define anualmente o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso.

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

1 — Os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se devem fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação civil válido emitido pelas autoridades do país de origem;
- b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
- c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- d) No caso previsto na alínea anterior deve ser apresentada declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foi concluído o programa de ensino atestando que a habilitação em causa é suficiente para ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- e) Quando os estudantes internacionais não consigam apresentar no momento da candidatura a declaração referida na alínea anterior podem autodeclarar que reúnem as condições previstas na referida alínea;
- f) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas, para os titulares de ensino secundário português ou equivalente e para os estudantes internacionais autopropostos;
- g) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o curso;
- h) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.

2 — Os estudantes internacionais devem declarar sob compromisso de honra, em campo próprio do formulário de candidatura, que:

- a) Não têm nacionalidade portuguesa nem estão abrangidos por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Assumem o compromisso de informar o Instituto, no prazo máximo de dez dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional;
- c) Quando não possuam comprovadamente diploma ou certificado de conhecimento da língua em que o curso é ministrado, caso reprovem no respetivo exame, se comprometem a frequentar um curso;

d) Possuem os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidatam, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita à chegada.

3 — Os estudantes internacionais que realizem na Instituto as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea f) do n.º 1 do presente artigo.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) do n.º 1 do presente artigo, quando passados em país estrangeiro, devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, e visados pelo serviço consular ou terem a aposição da apostila da Convenção de Haia, devendo os respetivos originais ser apresentados no momento da matrícula e inscrição.

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas compete ao Júri nomeado pelo Diretor para o efeito.

Artigo 12.º

Indeferimento

São indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- b) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e no presente regulamento.

Artigo 13.º

Resultado final

1 — Os resultados finais são afixados nos locais próprios existentes para o efeito.

2 — A menção de indeferimento da candidatura ou de não colocação por falta de vaga é acompanhada da referência à respetiva fundamentação.

3 — Do resultado final podem os estudantes internacionais reclamar para o Diretor, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

Artigo 14.º

Exclusão

1 — São excluídos do processo, em qualquer momento do mesmo, os estudantes internacionais que prestem falsas declarações ou que comprovadamente apresentem documentos fraudulentos.

2 — Compete ao Diretor a decisão relativa à exclusão do processo.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os estudantes internacionais colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2 — Após a matrícula e inscrição o estudante internacional dispõe de três meses de calendário para apresentar os documentos oficiais originais que apresentou na candidatura.

3 — Se o conteúdo dos documentos referidos no número anterior diferir dos documentos submetidos na candidatura, o Instituto reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

4 — A não apresentação dos documentos oficiais originais, a não comprovação dos factos auto declarados na candidatura, dos pré-requisitos implicam a anulação da matrícula e inscrição.

5 — Caso não se realize a matrícula no prazo fixado é chamado o estudante internacional seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

Artigo 16.º

Propina

As propinas, demais taxas e emolumentos devidos pelos estudantes internacionais serão fixados no Regulamento Financeiro.

Artigo 17.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estatuto do estudante internacional, os estudantes internacionais que ingressem num dos ciclos de estudos ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes da Instituto.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Diretor.
208800418

Despacho n.º 8316/2015

Nos termos do disposto do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de dezembro, determino a publicação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, em anexo.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, as normas relativas ao Concurso Geral de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime do estudante internacional mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitarem.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

O ingresso por estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura da Escola realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, com a exceção dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos da Escola os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma auto-